**LEI Nº 1.877/2015**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º E ACRESCENTA O ARTIGO 11-A À LEI 1.692/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JÁ FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E O RPPS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 1º da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de João Pinheiro-MG autorizado a promover o parcelamento de débitos previdenciários devidos ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP decorrentes de contribuições previdenciárias parte* ***Patronal*** *referente ao período* ***de junho de 2012 a outubro de 2012,*** *com valor original de R$ 662.359,74 (seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com atualização nos termos do art. 11-A desta lei."* **(NR)**

**Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo único do art. 1º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013.

**Art. 3º** O caput do artigo 2º da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O débito de que trata o art. 1º será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas com vencimento no dia 30 de cada mês nos termos do inciso I, do art. 5º-A, da Portaria MPS/GM 402 de 2008, acrescentado pelo art. 2º, da Portaria MPS/GM 21/2013."* **(NR)**

**Art. 4º** O caput do artigo 3º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica o Chefe do Executivo do Município de João Pinheiro-MG autorizado a promover o parcelamento de débitos previdenciários devidos ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP decorrentes de contribuições previdenciárias parte* ***Patronal*** *referente ao período* ***de novembro e dezembro de 2012,*** *com valor original de R$ 536.135,54 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com atualização nos termos do art. 11-A desta lei."* **(NR)**

**Art. 5º** Fica revogado o Parágrafo único do art. 3º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013.

**Art. 6º** O caput do artigo 4º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O débito de que trata o art. 3º será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com vencimento no dia 30 de cada mês nos termos do inciso I, do art. 5º, da Portaria MPS/GM 402 de 2008, modificado pelo art. 2º, da portaria MPS/GM 21/2013."* **(NR)**

**Art. 7º** O caput do artigo 5º da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Fica o Chefe do Executivo do Município de João Pinheiro-MG autorizado a promover o parcelamento de débitos previdenciários devidos ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP decorrentes de contribuições previdenciárias parte do* ***segurado*** *referente ao período* ***de maio de 2011 a outubro de 2012,*** *com valor original de R$ 729.829,00 (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais), com atualização nos termos do art. 11-A desta lei."* **(NR)**

**Art. 8º** Fica revogado o Parágrafo único do art. 5º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013.

**Art. 9º** O caput do artigo 6º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º O débito de que trata o art. 5º será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com vencimento no dia 30 de cada mês nos termos do inciso II do art. 5º-A, da Portaria MPS/GM 402 de 2008, acrescentado pelo art. 2º, da portaria MPS/GM 21/2013."* **(NR)**

**Art. 10** O caput do artigo 7º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Fica o Chefe do Executivo do Município de João Pinheiro-MG autorizado a promover o parcelamento de débitos previdenciários devidos ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP decorrentes de contribuições previdenciárias parte* ***Patronal,*** *referente* ***ao período de maio de 2011 a maio de 2012*** *no montante de R$ 2.036.951,50 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), com atualização nos termos do art. 11-A desta lei."* **(NR)**

**Art. 11** O §1º do artigo 7º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º (...)*

*§ 1º Nos termos do art. 5-A, I, §1º da Portaria MPS/GM 402 de 2008, acrescentado pelo art. 2º da portaria MPS/GM 21/2013, o saldo*

*240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas e comporá o termo de parcelamento de que trata o art. 1º desta lei."* **(NR)**

**Art. 12** Fica revogado o §2º do art. 7º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013.

**Art. 13** O artigo 8º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Fica autorizado o reparcelamento dos saldos devedores de termo de parcelamento previdenciário firmado entre a prefeitura municipal de João Pinheiro e o PREVIJOP em 23/08/2002, decorrente de contribuições previdenciárias parte* ***Patronal,*** *no período de* ***agosto de 1997 a setembro de 2001****, com saldo devedor atualizado em maio de 2009 no valor de R$1.060.873,60 (um milhão, sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com atualização nos termos do art. 11-A desta lei, respeitadas as seguintes condições:"* **(NR)**

**Art. 14** O §1º do artigo 8º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º Os saldos devedores de contribuições patronais poderá ser divido em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 5-A, I, §1º da Portaria MPS/GM 402 de 2008, acrescentado pelo art. 2º, da portaria MPS/GM 21/2013, com vencimento no dia 30 de cada mês."* **(NR)**

**Art. 15** Fica revogado o §2º do art. 8º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013.

**Art. 16** O artigo 9º, da Lei 1.692, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º O Poder Executivo vinculará percentual de até 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal do Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento das prestações referentes aos termos de parcelamentos autorizados por esta lei, conforme dispõe o § 5º do art. 5º-A, da Portaria MPS/GM 402 de 2008, acrescentado pelo art. 2º da portaria MPS/GM 21/2013."* **(NR)**

**Art. 17** A lei 1.692/2013 passa a vigorar acrescida do artigo 11-A, com a seguinte redação:

*"Art. 11-A Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, nos termos do art. 23, §1º, da lei 1.238/2005, acrescentado pela lei 1.823/2014.*

*§1º As prestações vincendas a partir do parcelamento serão*

*data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do efetivo pagamento, nos termos do art. 23, da lei 1.238/2005, acrescentado pela lei 1.823/2014.*

*§2º As prestações vencidas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, nos termos do art. 23, §1º, da lei 1.238/2005, acrescentado pela lei 1.823/2014.* **(NR)**

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 30 de Abril de 2015.**

**Carlos Gonçalves da Silva**
Prefeito Municipal

**Sebastião Alves de Menezes**
Secretário Municipal de Administração

**Paulo Henrique Lousada**
Advogado Geral